



## LEI Nº 2.097 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

*Altera a Lei Municipal nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014, que dispõe reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste - RO, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal** de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Espigão do Oeste aprovou e Ele sancionou e promulgou a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2018, realizada no mês de março de 2018 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2018, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 31 (trinta e um) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso III, alíneas “a” e “b” do art. 44, da Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 44. (...) III - de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,72 % (treze inteiro e setenta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.**

**a) de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores do, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a cobertura dos gastos administrativos do IPRAM de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo IPRAM, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas.**



*b) será feito um repasse de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos (base de cálculo previdenciária) da Câmara Municipal de Vereadores e Município, vinculados ao regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativas do IPRAM, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo IPRAM, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes, além dos 2% (dois por cento) já previstos na alínea “a”, do caput.”*

**Parágrafo único.** De um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no inciso III do caput, igual a 1,03% (um inteiro e três centésimos por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos nas alíneas “a”, “b” do caput anterior, não pagas no seu vencimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 18 de setembro de 2018.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal



**TABELA I**  
**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**  
**ANEXO I – Plano de amortização**

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2018	1,03%	20.279.768,18	16.454.710,73	987.282,64	208.881,61	17.233.111,76
2	2019	1,40%	20.482.565,87	17.233.111,76	1.033.986,71	287.205,44	17.979.893,03
3	2020	1,77%	20.687.391,52	17.979.893,03	1.078.793,58	367.074,86	18.691.611,75
4	2021	2,15%	20.894.265,44	18.691.611,75	1.121.496,70	448.512,95	19.364.595,51
5	2022	2,52%	21.103.208,09	19.364.595,51	1.161.875,73	531.543,09	19.994.928,15
6	2023	2,89%	21.314.240,18	19.994.928,15	1.199.695,69	616.188,98	20.578.434,87
7	2024	3,26%	21.527.382,58	20.578.434,87	1.234.706,09	702.474,63	21.110.666,33
8	2025	3,64%	21.742.656,40	21.110.666,33	1.266.639,98	790.424,38	21.586.881,93
9	2026	4,01%	21.960.082,97	21.586.881,93	1.295.212,92	880.062,88	22.002.031,96
10	2027	4,38%	22.179.683,80	22.002.031,96	1.320.121,92	971.415,10	22.350.738,78
11	2028	4,75%	22.401.480,63	22.350.738,78	1.341.044,33	1.064.506,36	22.627.276,74
12	2029	5,12%	22.625.495,44	22.627.276,74	1.357.636,60	1.159.362,31	22.825.551,04
13	2030	5,50%	22.851.750,40	22.825.551,04	1.369.533,06	1.256.008,92	22.939.075,18
14	2031	5,87%	23.080.267,90	22.939.075,18	1.376.344,51	1.354.472,53	22.960.947,15
15	2032	6,24%	23.311.070,58	22.960.947,15	1.377.656,83	1.454.779,82	22.883.824,17
16	2033	6,61%	23.544.181,28	22.883.824,17	1.373.029,45	1.556.957,80	22.699.895,82
17	2034	6,99%	23.779.623,10	22.699.895,82	1.361.993,75	1.661.033,86	22.400.855,71
18	2035	7,36%	24.017.419,33	22.400.855,71	1.344.051,34	1.767.035,74	21.977.871,31
19	2036	7,73%	24.257.593,52	21.977.871,31	1.318.672,28	1.874.991,57	21.421.552,02
20	2037	8,10%	24.500.169,46	21.421.552,02	1.285.293,12	1.984.929,80	20.721.915,34
21	2038	8,47%	24.745.171,15	20.721.915,34	1.243.314,92	2.096.879,30	19.868.350,96
22	2039	8,85%	24.992.622,86	19.868.350,96	1.192.101,06	2.210.869,30	18.849.582,73
23	2040	9,22%	25.242.549,09	18.849.582,73	1.130.974,96	2.326.929,41	17.653.628,28
24	2041	9,59%	25.494.974,58	17.653.628,28	1.059.217,70	2.445.089,63	16.267.756,35
25	2042	9,96%	25.749.924,33	16.267.756,35	976.065,38	2.565.380,37	14.678.441,36
26	2043	10,33%	26.007.423,57	14.678.441,36	880.706,48	2.687.832,41	12.871.315,44
27	2044	10,71%	26.267.497,81	12.871.315,44	772.278,93	2.812.476,95	10.831.117,41
28	2045	11,08%	26.530.172,78	10.831.117,41	649.867,04	2.939.345,60	8.541.638,85
29	2046	11,45%	26.795.474,51	8.541.638,85	512.498,33	3.068.470,38	5.985.666,80
30	2047	11,82%	27.063.429,26	5.985.666,80	359.140,01	3.199.883,72	3.144.923,09
31	2048	12,20%	27.334.063,55	3.144.923,09	188.695,39	3.333.618,48	(0,00)